



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 465 - CONSU, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Altera a Resolução nº 217/CONSU, de 30 de dezembro de 1999, que estabelece normas para contratação de Professor Substituto, na forma indicada abaixo.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando a imperiosa necessidade de alterar a Resolução nº 217/CONSU, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º - Os artigos 3º e 8º, o caput do Artigo 9º e seu parágrafo primeiro e os artigos 14, 15 e 24 da Resolução nº 217/CONSU/UECE, de 30/12/1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Os Processos Seletivos para contratação de Professores Substitutos serão coordenados e executados por Comissão de Seleção, a qual ficará responsável pelos trabalhos técnicos e operacionais relativos à Seleção Pública.”

“Art. 8º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Presidente da CEV, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da hora de divulgação da decisão da CEV/UECE.

“Art. 9º - Concluída a fase das inscrições, a Comissão de Seleção constituirá a Comissão Examinadora e estabelecerá o calendário de realização das provas para cada um dos Setores de Estudos.

§ 1º - A Comissão Examinadora a que se refere este artigo será constituída de três professores com titulação de especialista, Mestre, Doutor ou Livre Docente em área afim ou correlata ao Setor de Estudos.

“Art. 14 – A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa elaborado pelo setor de estudos para o Processo Seletivo, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da prova.”

“Art. 15 – A Prova Didática, constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do respectivo setor de estudos, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e objetivará aferir o nível de conhecimentos do

candidato sobre o tema sorteado e avaliar sua capacidade de utilização de recursos de comunicação e de técnicas de ensino”.

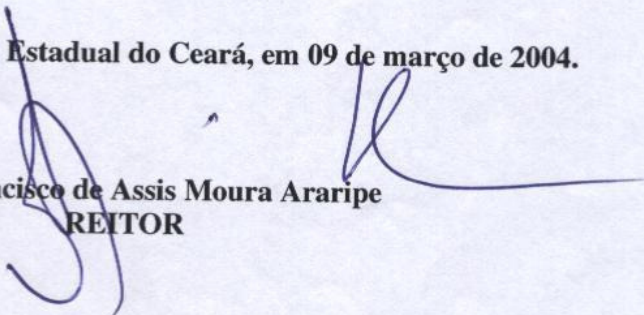
“Art. 24 – Os parentes de candidato, compreendendo pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras não poderão integrar a Comissão Examinadora de Setor de Estudos para o qual o candidato parente esteja inscrito.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Comissão Executiva do Vestibular desta Universidade, será a Comissão de Seleção de que trata o artigo 3º, em sua nova redação.

Art. 3º - A Resolução nº 217/CONSU. de 30/12/1999, continua em plena vigência, excetuando-se as disposições do artigo 5º e da alínea b do Artigo 7º que foram alteradas pela Resolução nº 437/CONSU, de 22/10/2003, os artigos 3º e 8º, o caput do Artigo 9º e seu parágrafo primeiro e os artigos 14, 15 e 24 os quais também foram alterados por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em 09 de março de 2004.


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
REITOR

Revogada pela Resolução
nº 550/CONSU, de
13/02/06.